CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO
Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 092/2025

Ementa: INDICA à gestão municipal de Santa Cruz-RN, da prefeita Ana Fabrícia, a **CONSTRUÇÃO DE LOMBOFAIXAS** em toda a extensão da Avenida Paulo Afonso, no bairro Paraíso, Santa Cruz-RN.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras;

Com fulcro no Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após os trâmites legais, seja encaminhada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com cópia à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, esta Indicação propondo a CONSTRUÇÃO DE LOMBOFAIXAS em toda a extensão da Avenida Paulo Afonso, no bairro Paraíso em Santa Cruz-RN.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender solicitação de populares, moradores daquela importante Avenida, que pedem essa ação da prefeitura com URGÊNCIA visando a melhoria da segurança no trânsito, e assim evitar acidentes.

Diante do exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), aos quais solicitamos o precioso apoio à aprovação.

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, sala das sessões Cícero Pinto de Souza, em **29 de Abril de 2025.**

Erivan Justino
Vereador - Autor

P.S. Segue informações em anexo a esta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO
Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

ANEXO

A saber:

Os departamentos de trânsito tem optado por esta medida baseando-se em três fatores principais:

- A melhoria das condições de **mobilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres** nas vias públicas, uma tendência que se consolida;
- A ampliação da **visibilidade dos pedestres** durante a travessia, por estarem em um plano mais elevado;
- A manutenção da **velocidade segura dos automóveis** na via em qualquer circunstância, mesmo sem a presença de pedestres.

Note, porém, que o fator "lombada" é o menos importante dos três. As faixas elevadas **dizem muito mais respeito à segurança dos pedestres do que dos motoristas,** ainda que estes também sejam beneficiados pela adoção da medida.

Conhecendo como a lei regulamenta as faixas elevadas
A Resolução n. 738/2018, publicada em 10 de setembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) revogou a Resolução n. 495/2014 e estabeleceu os **novos padrões e critérios para a instalação da travessia elevada para pedestres em vias públicas.**

Em seu artigo 8º, a resolução estabeleceu um prazo, vencido em junho de 2019, para que os órgãos de trânsito se adequassem às disposições.



As principais mudanças nas regras para as faixas elevadas, que também disseminaram o seu uso pelo país, são as seguintes:

- A velocidade máxima permitida antes da travessia passou a ser de 30 km/h e não mais de 40 km/h (artigo 6º, I);
- A faixa elevada não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que possibilitem velocidade segura, como controle por equipamentos, alterações geométricas, diminuição da largura da via, trajetória sinuosa etc. (artigo 3º);
- A demarcação em forma de triângulo sobre o piso da rampa de acesso passou a ser de cor branca, em vez de amarela (artigo 6º, III);
- Além dos sinais de advertência também há a necessidade de implantar placas de "saliência ou lombada" antecedendo o dispositivo e junto a ele.